

Lei nº 1.006

~ Da nova Redação aos incisos I, II e III e exclui o Parágrafo Único ao Artigo 143 do Código Tributário Municipal e contém outras Providências.

O povo de Ibira, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III, terão as seguintes novas redações:

- I - Correção monetária de débitos, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele em que o débito deveria ter sido pago.
- II - Multas nas percentuais abaixo determinados, serão aplicadas sobre o débito corrigido monetariamente:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, quando o pagamento for efetivado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido monetariamente, quando o pagamento for efetivado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o débito corrigido monetariamente, quando o pagamento for efetivado depois de decorrido mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

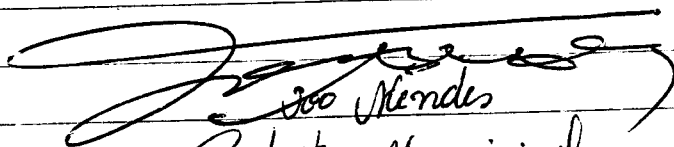
III - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento e incluindo o mês em que se efetivou o pagamento, considerando-se mês qualquer fração, e calculados sobre o

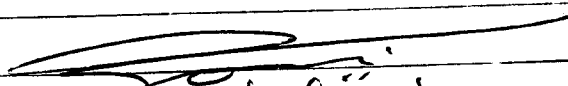
débito corrigido monetariamente. *

Art. 2º - Fica excluído em sua totalidade, o parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 09 de Dezembro de 1981


João Mendes
Prefeito Municipal.


Renival de Sôares
secretário